

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 27956881/2026 - SAP.LCT

Joinville, 05 de janeiro de 2026.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO ATRAVÉS CÂMERAS COM ANALÍTICOS PARA VISUALIZAÇÃO VIA PLATAFORMA WEB COM RECONHECIMENTO FACIAL, CONTENDO SISTEMAS GERENCIAIS DE OPERAÇÃO, QUE POSSIBILITE A INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO JOINVILLE SEMPRE ALERTA - PLATAFORMA SMARTVILLE.

IMPUGNANTE: FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.957.488/0001-03, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 538/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90538/2025, do tipo Menor Preço Global, visando a contratação de empresa especializada no serviço de videomonitoramento através câmeras com analíticos para visualização via plataforma web com reconhecimento facial, contendo sistemas gerenciais de operação, que possibilite a integração com outros sistemas, com fornecimento de estrutura, equipamentos e mão-de-obra necessária, para implantação do Joinville Sempre Alerta - Plataforma Smartville, conforme documento anexo SEI nº 27907012.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 17 dias de dezembro de 2025 às 17:06 horas, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega que o edital e seus anexos exigem que a solução de VMS(Vídeo), o sistema de despacho (CAD) e da telemetria de rios sejam uma plataforma nativa e unificada. Nesse sentido, argumenta que a citada exigência veda a interoperabilidade, bem como exclui os alguns players do mundo.

Posto isto, requer que o edital seja retificado para permitir a entrega de soluções interoperáveis via API.

Acerca do Roteiro da POC, alega que o mesmo exige atributos específicos, que dependem de protocolos fechados entre hardware e software. Deste modo, requer que o critério relacionado à busca forense seja baseado em padrões abertos (ONVIF Profile M).

De outro lado, alega que o edital não deixa claro a aceitação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), o qual alega que possui plenas atribuições, conforme a Lei 13.639/18.

Ademais, argumenta que o edital não exige a comprovação da apresentação dos certificados NR-

10, NR-33 e NR-35, quanto à segurança em altura e eletricidade para a instalação nos postes.

Por fim, requer o acolhimento de suas razões impugnadas, com consequente retificação do Edital.

IV - DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Adentrando os pontos da peça impugnatória, diante das alegações da Impugnante conterem razões exclusivamente técnicas, a Pregoeira solicitou análise dos apontamentos ao setor requisitante, por meio do Memorando SEI Nº 27907016 /2025 - SAP.LCT.

Em resposta, a unidade requisitante do processo licitatório, com auxílio técnico, se manifestou por meio do Memorando SEI Nº 27954748/2026 - SAP.ARC.AUN, vejamos:

Em atenção ao Memorando 27907016 informamos que a Impugnação ao Edital 2 - FG Serviços e Comércio (27907012) não merece razão pelos motivos elencados no Memorando 27912849 para os itens 01 ao 03 e pelos motivos abaixo arrolados para os itens 4 e 5:

(...)

Memorando SEI Nº 27912849/2025 - SAP.UTI

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção Memorando 27909177, que solicita auxílio técnico quanto às alegações da Impugnação ao Edital 2 - FG Serviços e Comércio (27907012), passamos a nos manifestar:

1. Em relação a afirmação da impugnante "*1. DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO - "PLATAFORMA ÚNICA" (ITEM 1) O Termo de Referência e o Roteiro da POC exigem que a solução de VMS (Vídeo), o sistema de despacho (CAD) e a telemetria de rios sejam uma plataforma nativa e unificada.*", temos a informar que:

Resposta: O Termo de Referência do presente Edital cita nos subitens do item 1.4 INTEROPERABILIDADE (ITENS 04 E 05):

- 1.4.1 A Plataforma Smartville deve ser pensada de forma escalável, possibilitando futuras incorporações de sistemas de acordo com as atividades e necessidades de cada órgão, sendo necessária a interoperabilidade de sistemas trazendo funcionalidades de sistemas já existentes para a Plataforma Smartville a fim de reduzir o trabalho de desenvolvimento e o número de contratos de mesma natureza utilizados isoladamente.

- 1.4.2 A Plataforma Smartville deve ser estruturada de forma que permita diversas integrações com sistemas e bases de dados, possibilitando que sua inteligência seja expandida gradualmente trazendo dados, funcionalidades e interoperabilidade entre os sistemas da CONTRATANTE, reduzindo a sobreposição de recursos de mesma natureza e aumentando a cooperação no serviço público, no geral as integrações serão realizadas através de API entretanto devem ser tratadas caso a caso criando planejamento e sendo realizadas conforme regras deste edital, garantido tempo hábil para o alinhamento, planejamento, homologação e entrega da integração, mitigando instabilidades, perda de dados e falhas de segurança.
- 1.4.3 A Plataforma Smartville deverá atender ao disposto na Lei nº 14.129/2021 dispõe sobre a interoperabilidade dos sistemas de informação, entre todos os órgãos da administração pública, no que couber.

O item 2 Interoperabilidade do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS descreve em seus subitens:

- A interoperabilidade é um requisito estratégico e indispensável para garantir que os diversos sistemas, plataformas, equipamentos e bases de dados adotados pelo poder público atuem de forma integrada, coesa e eficiente.
- Este item estabelece que todas as soluções ofertadas devem ser compatíveis com padrões abertos de comunicação, permitindo a troca segura e automática de informações entre diferentes tecnologias, marcas e fornecedores, respeitando as boas práticas de integração de sistemas.
- A interoperabilidade é fundamental para:
 - Evitar silos tecnológicos e redundância de sistemas;
 - Aprimorar a gestão pública, ao possibilitar visualização unificada de dados e eventos;
 - Ampliar a efetividade operacional, com comunicação em tempo real entre sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, bancos de dados institucionais e softwares analíticos;
 - Facilitar a escalabilidade futura, permitindo expansão e modernização contínua do sistema sem perda de compatibilidade.
- As soluções contratadas deverão garantir integração por meio de APIs documentadas, protocolos padronizados (REST, SOAP, ONVIF, entre outros), suporte à comunicação com sistemas legados e aderência à legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além disso, o Edital possui todo um anexo referente a integrações e interoperabilidade (Anexo III), permitindo a utilização de informações de várias fontes, tais como:

- 6. Bases de Dados
 - 6.1. Bases de Dados da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública
 - 6.2. Bases de Dados RH Município
 - 6.3. Bases de Dados Criminal Procurados
 - 6.4. Bases de Dados Desaparecidos
 - 6.5. Bases de Dados Boletins de Ocorrência
 - 6.6. Bases de Dados Detran
 - 6.7. Bases de Dados Carros Roubados Exemplo das Bases que Deverão ser Integradas à Plataforma para ser utilizado na Validação de Usuário Servidor Público:
 - 6.8. RH para Validação de Registro Funcional.
 - 6.9. RH para Validação do Local atividade e onde está lotado.
- SUSP
 - 7.1. Sinesp
 - 7.2. CORTEX
- 8. HUB de Integração: Módulo que visa simplificar os processos de integração entre sistemas e a cooperação com a sociedade
- 9. Secretarias do Município

- 9.1. Segurança Urbana
 - 9.1.1. Defesa Civil
 - 9.1.2. GMJ
- 9.2. Sistemas Federais Devem ser integrados diversos sistemas de vários órgãos do Governo Federal. Conforme o avanço das tratativas serão implementadas a cada ciclo de 6 Meses.
- 9.3. Sistemas Estaduais Devem ser integrados diversos sistemas de vários órgãos do Estado (SC). Conforme o avanço das tratativas sendo implementadas a cada ciclo de 6 Meses.
- 9.4. Sistemas Municipais
 - 9.4.1. Saúde
 - 9.4.2. Educação
 - 9.4.3. Subprefeituras
 - 9.4.4. Urbanismo
 - 9.4.5. Habitação
 - 9.4.6. Obras
 - 9.4.7. Licenciamento
 - 9.4.8. Cultura
 - 9.4.9. Turismo
 - 9.4.10. Finanças
 - 9.4.11. Receita do Município
 - 9.4.12. Joinville Fácil
- 10. Integração com Drones
- 11. Câmeras Veiculares
- 12. Bodycam
- 13. Sinalização Inteligente de Trânsito
- 14. Rastreadores GPS
- 15. Sensores de Solo
- 16. Sensores de Disparo
- 17. Sensores Hídricos
- 18. Sensores de Incêndio (Fumaça e Chama)
- 19. Radares
- 20. Dispositivos IoT
- 21. Estações Climáticas
- 22. INMET
- 23. Concessionárias de Serviços Públicos
 - 23.1. Concessionárias Hídrica - Companhia Águas de Joinville
 - 23.2. Concessionária Elétrica - Celesc
- 24. Outras Cidades
- 25. Iniciativa privada
 - 25.1. Segue abaixo algumas das categorias de empresa que se pretende realizar integração e cooperação:
 - 25.1.1. GPS - Maps/Waze
 - 25.1.2. Empresas de Tecnologia
 - 25.1.3. Seguradoras
 - 25.1.4. Locadoras de Veículos
 - 25.1.5. Transporte de Passageiros por App
 - 25.1.6. Transportadoras - Logística
 - 25.1.7. Segurança Patrimonial
 - 25.1.8. Transporte de Valores
 - 25.1.9. Semaforo Inteligente
 - 25.1.10. Outras empresas que tenham interesse em compartilhar dados
- 26. Rádio
- 27. Despacho

- 28. VoIP/PABX
- 29. Mapas
- 30. Gestão de Frota
- 31. Unidade de Transportes - SEINFRA
- 32. Gestão de Tráfego
- 33. Detecção por Sistema Embarcado (analítico)
- 34. Segurança Privada
- 35. Comunicação Automática de Detecção

Por fim, considerando que:

- o Termo de Referência e seus anexos, permitem que a solução possua diversas integrações;
- todas devem convergir para uma solução única e integrada, a fim de reduzir o trabalho de desenvolvimento e o número de contratos de mesma natureza utilizados isoladamente;
- a interoperabilidade é um requisito estratégico e indispensável para garantir que os diversos sistemas, plataformas, equipamentos e bases de dados adotados pelo poder público atuem de forma integrada, coesa e eficiente;
- todas as soluções ofertadas devem ser compatíveis com padrões abertos de comunicação, permitindo a troca segura e automática de informações entre diferentes tecnologias, marcas e fornecedores, respeitando as boas práticas de integração de sistemas.

Esclarecemos que, diferente da afirmação da impugnante, a plataforma permite total integração e interoperabilidade, desde que cumpridos todos os requisitos especificados no Edital.

2. Em relação a afirmação da impugnante "*DAS EXIGÊNCIAS PROPRIETÁRIAS NA BUSCA FORENSE (ROTEIRO DA POC) O roteiro de testes exige busca por atributos específicos (ex: tipo de acessório, direção do olhar) que dependem de protocolos fechados entre hardware e software*", temos a informar que:

Resposta: O uso de padrões abertos na plataforma estão especificados no Termo de Referência e seus anexos, dentre os quais destacamos:

- As soluções contratadas deverão garantir integração por meio de APIs documentadas, protocolos padronizados (REST, SOAP, ONVIF, entre outros), suporte à comunicação com sistemas legados e aderência à legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 4.2.1 Câmera analítica de leitura de placa
 - Compatibilidade Onvif
- 4.2.2 Câmera fixa com reconhecimento facial
 - Todas devem ser compatíveis com Interoperabilidade ONVIF, exemplo: - ONVIF Profile S, ONVIF Profile G, ONVIF Profile M, ONVIF Profile T, dependendo do tipo de câmera e das necessidades operacionais da CONTRATANTE ou possuírem fluxo de vídeo RTSP para integração com a solução solicitada. Deverá haver também API, Webhook ou SDK aberta para integração com outras soluções
- 4.2.3 Câmera PTZ com reconhecimento facial
 - Todas devem ser compatíveis com Interoperabilidade ONVIF, exemplo: - ONVIF Profile S, ONVIF Profile G, ONVIF Profile M, ONVIF Profile T, dependendo do tipo de câmera e das necessidades operacionais da CONTRATANTE ou possuírem fluxo de vídeo RTSP para integração com a solução solicitada. Deverá haver também API, Webhook ou SDK aberta para integração com outras soluções.

Dessa forma, entendemos que o Termo de Referência e seus anexos abrangem a utilização de padrões abertos, o que difere da afirmação da impugnante sobre "*O roteiro de testes exige busca por atributos específicos (ex: tipo de acessório, direção do olhar) que dependem de protocolos fechados entre hardware e software*".

Sem mais, a Unidade de Tecnologia da Informação, encontra-se à

disposição para eventuais esclarecimentos.

Memorando SEI Nº 27954748/2026 - SAP.ARC.AUN

4. DA EXCLUSÃO DO TÉCNICO REGISTRADO NO CFT

A impugnante requer a inclusão de redação que preveja a aceitação de registro profissional tanto no CREA quanto no CFT.

A exigência na presente contratação é o registro profissional indicado pelo conselho competente. Ou seja, não se limitando ao CREA, mas a qualquer conselho competente compatível com o serviço a ser executado, como por exemplo, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

5. DA SEGURANÇA OPERACIONAL (FALTA DE EXIGÊNCIA DE NR-10 E NR-35)

Alega a impugnante que ao edital é omissa quanto à comprovação de segurança para serviços em altura, eletricidade e espaços confinados, essenciais para a instalação em postes e infraestrutura, requerendo a inclusão da obrigatoriedade de apresentação de certificados de treinamento em NR-10, NR-33 e NR-35 para a equipe técnica operacional.

Ainda que não cite expressamente todas as normas regulatórias, o Termo de Referência em seu item 6.3.1.4 é direto ao mencionar que a Contratante deverá cumprir às normas referentes à saúde, segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e, fornecendo, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva EPC.

Da mesma forma, a execução dos serviços deve ser acompanhada por responsável técnico com registro no conselho competente, o qual será responsável por acompanhar e verificar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

Sem mais, esta Unidade encontra-se à disposição para demais esclarecimentos.

Assim, considerando a manifestação da secretaria requisitante do processo licitatório, a qual definiu as regras impugnadas, não assiste razão às alegações da Impugnante.

V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões ora apresentadas pelo Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Eletrônico nº 538/2025.

VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa FG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2026, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/01/2026, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 05/01/2026, às 15:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27956881** e o código CRC **6AFDF5FA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.281993-2

27956881v14